



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2026

AUTORIA: Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira

EMENTA: “Garante a vacinação domiciliar prioritária para pessoas com deficiência motora incapacitante.”

OBJETIVO

O Projeto de Lei Ordinária nº 51/2026 tem por objetivo assegurar a vacinação domiciliar prioritária às pessoas com deficiência motora incapacitante que apresentem dificuldades de deslocamento até as unidades de saúde, garantindo maior acesso aos serviços públicos de imunização e promovendo a efetivação do direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO DO PARECER JURÍDICO

Ante o exposto, este Assessor Jurídico manifesta-se pela ADMISSIBILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS do Projeto de Lei Ordinária nº 51/2026, constatando-se a higidez constitucional, a legalidade da matéria e a compatibilidade do processo legislativo com as regras regimentais desta Casa.

A proposição parlamentar atende perfeitamente ao interesse local e encontra arrimo no direito social à saúde, não incidindo em vício de iniciativa formal perante as competências exclusivas do Chefe do Executivo Municipal, haja vista que a instituição de direitos prestacionais de saúde não altera a estrutura dos órgãos públicos e se ampara no entendimento vinculante fixado no Tema 917 do Supremo Tribunal Federal.

Da mesma forma, os impactos orçamentários mostram-se despiciendos para esta fase de tramitação por se tratar de norma de caráter programático.

A única RESSALVA TÉCNICA apresentada por esta assessoria repousa sobre a inadequação da ementa original face às disposições do artigo 5º da Lei Complementar nº 95/1998

RECOMENDANDO-SE às comissões temáticas a aprovação de uma emenda corretiva para adequar o texto em caixa alta ao teor substantivo do artigo 2º, de forma que passe a englobar de modo explícito a garantia da vacinação em domicílio e em instituições de acolhimento coletivo.

Adverte-se que esta manifestação técnico-jurídica possui cunho estritamente opinativo, emitido sob a perspectiva institucional de assessoria parlamentar e em observância ao princípio da independência técnica do profissional da advocacia, cabendo exclusivamente aos órgãos diretivos, aos colegiados temáticos e ao Plenário desta Câmara Municipal a soberana decisão acerca da conveniência política, da oportunidade de deliberação e da aprovação final da proposição em tela.

É o parecer opinativo que submeto à elevada consideração das Comissões Permanentes.



RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 51/2026, de autoria do Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira, que visa garantir a vacinação domiciliar prioritária para pessoas com deficiência motora incapacitante no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás.

A proposta busca ampliar o acesso aos serviços de imunização para cidadãos com severa limitação de mobilidade, assegurando condições adequadas para o recebimento das vacinas recomendadas pelos programas públicos de saúde. Além disso, pretende promover a inclusão social e reduzir barreiras que dificultam o acesso dessas pessoas às campanhas de vacinação.

Encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, a matéria recebeu parecer jurídico favorável à sua admissibilidade, com ressalva quanto à necessidade de adequação da ementa por meio de emenda corretiva.

VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, bem como do parecer jurídico desta Casa de Leis, verifica-se que a proposição atende ao interesse público, promove a inclusão social e fortalece as políticas públicas de saúde voltadas às pessoas com deficiência motora incapacitante.

Observa-se que não há vício de iniciativa ou inconstitucionalidade capaz de impedir sua tramitação. Contudo, considerando a recomendação da Assessoria Jurídica quanto à necessidade de aperfeiçoamento da técnica legislativa, especialmente para adequação da ementa ao conteúdo normativo do projeto, entende este Relator que a matéria deve prosseguir condicionada à aprovação da respectiva emenda corretiva.

Dessa forma, VOTO FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 51/2026, condicionada à aprovação de Emenda Modificativa da Ementa, nos termos do parecer jurídico.

Sala do Relator, 02 de junho de 2026.

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acompanhando o voto do Relator e o parecer jurídico desta Casa de Leis, manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGITIMIDADE, LEGALIDADE E ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 51/2026, reconhecendo sua relevância social ao assegurar atendimento prioritário às pessoas com deficiência motora incapacitante, promovendo a inclusão, a acessibilidade e a efetivação do direito fundamental à saúde.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Todavia, considerando a ressalva técnica apontada pela Assessoria Jurídica, o prosseguimento da tramitação legislativa fica CONDICIONADO à aprovação de Emenda Modificativa da Ementa do Projeto, a fim de adequá-la integralmente ao conteúdo normativo da proposição, fazendo constar expressamente a garantia da vacinação domiciliar e em instituições de acolhimento coletivo, em observância às disposições da Lei Complementar nº 95/1998.

Sanada a adequação de técnica legislativa recomendada, esta Comissão entende que a matéria reúne todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais para seu regular prosseguimento, devendo a correção ser observada na elaboração do autógrafo de lei.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2026.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Membro